



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 3/2025 COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 3/2025, de autoria da Mesa Diretora com a anuência expressa de todos os vereadores que “*Altera a Lei Municipal nº 2.893, de 13 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Domingos Martins e define nomenclatura, referência, nível, vencimento, vagas, atribuições típicas e requisitos mínimos dos Cargos de Provimento em Comissão.”.*

FUNDAMENTAÇÃO: Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Cumprir destacar que o art.22, II, da Lei Orgânica Municipal, confere competência privativa da Mesa Diretora para criação de cargos na estrutura da Câmara Municipal.

O jurista Hely Lopes Meirelles entende que as chamadas reestruturações, servem para corrigir as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal.

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que objetiva criados os seguintes cargos: I- Gerente Administrativo e Legislativo, uma vaga; II- Assessor Jurídico da mesa diretora, uma vaga; III- Assessor Pedagógico e de Cerimonial, nível II uma vaga; IV- Assessor Administrativo, Legislativo e de Cerimonial PCD, nível III, uma vaga; V- Assessor de Condutor de Veículo, nível III, uma vaga; VI- Assessor Financeiro e Contábil, nível III, uma vaga. VII 13 (treze) vagas para o cargo Assessor de Gabinete, VIII - 02 (duas) vagas para o cargo Assessor Administrativo, Legislativo e de Cerimonial, nível III.

Quanto aos aspectos orçamentários/econômicos, prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Em relação à prévia dotação orçamentária, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro comprova que há recursos suficientes para o atendimento da despesa, sem que se atinjam os limites aplicáveis ao Poder Legislativo em âmbito municipal.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Tais exigências estão devidamente atendidas pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada no projeto de lei.

A respeito da adequação da despesa aos limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, veja-se que os percentuais dispostos no artigo 29-A, inc. I, da CF/88, também estão respeitados.

Por fim, os percentuais dispostos nos artigos 19 e 20 da LC nº 101/00, também estão atendidos, inexistindo possibilidade de serem excedidos.

Justifica a Mesa Diretora que imprescindíveis para a melhoria da qualidade e funcionamento das ações da gestão, bem como corrigir distorções e inconsistências na política de cargos e vencimentos dos servidores

Portanto, a presente proposta guarda esteio na necessidade, presente o interesse público, ante a necessidade do Poder Legislativo conseguir com plenitude atender suas demandas, que aumento constantemente, ante as exigências advindas dos órgãos de controle.

Por todo o exposto, nós relatores as referidas comissões, votamos pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e convergente com as normas financeiras pertinentes à matéria.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, estas Comissões aprovam por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustres Relatores.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Presidente – FO

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente – LJRF
Relator - FO

ALEXANDRO KILL
Secretário – LJRF e FO

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator - LJRF